



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2021
PAD Nº 17143/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ANA PAULA LOPES GRAF 78551811991 (EMPRESARIAL GRAF)**, CNPJ nº **22.253.198/0001-58**, com sede na cidade de Curitiba-PR, Avenida Estados, 666/20, Água Verde, CEP 80.610-020, telefone (41) 3026-8190 e (41) 99944-9969 (WhatsApp), e-mails paulalgraf@gmail.com e anagraf.cnv@gmail.com, para participação de servidores no curso online “Comunicação Não Violenta e Métodos Adequados de Solução de Conflitos – C.N.V. e M.A.S.C.”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, da profissional que ministrará o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Currículo da Professora Ana Paula Lopes Graf

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba - UNICURITIBA (1995); Instrutora de mediação judicial e extrajudicial; em formação junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça do Paraná-TJPR; Mediadora Judicial; Conciliadora no Juizado Especial do Tribunal de Justiça do Paraná; Advogada Colaborativa. Tem experiência em Direitos Especiais e resolução adequada de conflitos;

Instrutora de Mediação Judicial no estado do Paraná e no Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Facilitadora de Processos Circulares e Comunicação Não Violenta e de Círculos Restaurativos; Fundadora do Serviço de Orientação em Mediação Social – SOMS – do Centro Social da Vila Guaíra 1, em Curitiba-PR; Pesquisadora e Instrutora de Comunicação não Violenta; Palestrante.

A professora já ministrou cursos nesse Regional recebendo uma avaliação extremamente positiva, bem como é sempre solicitada para ministrar cursos em outros Regionais da Justiça Eleitoral, sendo o seu curso solicitado nas avaliações dos servidores e indicados nos Programas de Desenvolvimento Individual – PDI.

O valor total desta contratação é de **R\$ 7.360,00** (sete mil, trezentos e sessenta reais), sendo R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) o valor da hora/aula, com o auxílio de profissional de apoio interativo/operacional, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE-PR, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Maria Almerinda Ventura
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de até 24 (vinte e quatro) servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, lotados nas Zonas Eleitorais do Interior, no curso online “Comunicação Não Violenta e Métodos Adequados de Solução de Conflitos – C.N.V e M.A.S.C”.

1.1. Metodologia

- 1.1.1.** Aula expositiva dialogada (com apoio de slides em powerpoint).
- 1.1.2.** Apresentação de vídeos didáticos ao longo de todo curso.
- 1.1.3.** Interatividade entre cursistas (exercícios em duplas e entre grupos).
- 1.1.4.** Simulação de Conflitos para prática de M.A.S.C e CNV (com supervisão).
- 1.1.5.** Métodos andragógicos interativos (método Philips e GV-GO).

2. OBJETIVO DO CURSO

O curso visa proporcionar aos participantes conhecimentos e condições de aplicação moderada dos Métodos Adequados de Solução de Conflitos - MASCs e da Comunicação Não Violenta - CNV no ambiente profissional, social e familiar, além de provocar mudanças benéficas em si. O participante do curso MASC terá a oportunidade de conhecer a CNV, a mediação e suas ferramentas, levando para sua realidade estes poderosos instrumentos para solucionar conflitos de forma adequada e pacífica.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.1.** A Comunicação Não Violenta e sua utilização no Contexto Corporativo
- 3.2.** Os Conflitos e a Identificação de Espirais Negativas e Positivas
- 3.3.** Ganhos mútuos e empatia em desavenças (Equilíbrio de Nash e Moderna Teoria Conflito)
- 3.4.** Resolvendo adequadamente conflitos rotineiros
- 3.5.** Resolvendo conflitos complexos com ferramentas da Conciliação e Mediação
- 3.6.** Utilização de Processos Circulares como forma de evitar novos conflitos

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, pela plataforma Zoom, no período de 16 a 19/11/2021, das 13h30 às 17h30, totalizando uma carga horária de 16 (dezesseis) horas aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- 5.1.** Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.2.** Disponibilizar profissional de apoio interativo/operacional durante todo o período do curso, bem como testes de equipamentos e auxílio técnico para os cursistas antes e durante a realização do curso.
- 5.3.** Fornecer à contratante relatório de presença com o nome dos cursistas, devidamente inscritos, que acompanharam integralmente o curso, para emissão e distribuição dos certificados.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;
- c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física;

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total.

7.4. Em sendo o caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da aula/curso, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

8.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8569, e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.